

- b) Efetuar campanhas institucionais juntos aos meios de comunicação com o fim de divulgar o “Dia do Bairro Empreendedor”;
- c) Convidar pessoas com conhecimento específico do tema e instituições voltadas para o empreendedorismo, para participar da definição dos procedimentos informativos, educativos e organizativos relativos ao “Dia do Bairro Empreendedor”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicidade.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.382, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Autoriza o provimento de material esportivo a escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”.

Autor: Vereador Jelson Bernabé

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal fornecerá materiais esportivos às escolas da rede pública municipal de ensino, no início de cada ano letivo.

§ 1º - Serão observadas, pelo Poder Público, especialmente as necessidades de bolas de futebol, voleibol, basquetebol, coletes e redes dessas respectivas modalidades esportivas.

§ 2º - O provisionamento a que se refere esta Lei é diretriz e prioridade do Município de Ponta Porã para fins do disposto no artigo 1º, *caput*, da Lei nº 3.360, de 05 de maio de 2004, que instituiu o Fundo de Investimento Esportivos – FIE/PP.

Art. 2º - O Poder Público praticará e estimulará ações e projetos para inter-relação das escolas da rede municipal de ensino, com base em práticas esportivas, como meio à promoção dos valores esportivos, culturais, éticos e cidadãos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais, bem como entidades privadas sem fins lucrativos, objetivando o fornecimento de materiais esportivos e ações de que trata os artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão satisfeitas com base na seguinte receita: fonte 1.000 – 30% dos recursos arrecadados pelo Município que destinados à Educação.

Art. 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias.

Ponta Porã, MS, 12 de dezembro de 2018.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.383, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Declara de Utilidade Pública Municipal, a Associação Restaurante Solidário”.

Autor: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Associação Restaurante Saolidário, com sede de foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

- I- quando a entidade substituir os fins estatutários;
- II- quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;
- III- quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;
- IV- mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;
- V- com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária

Art. 4º- A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições: